



Processo de Licenciamento: 190.000.389/2004

Processo de Compensação Ambiental: 391.001.154/2012

Interessado: Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A

Ementa: Apresenta resposta ao recurso interposto pela Jardins Mangueiral contra o valor estabelecido a título de compensação ambiental.

DELIBERAÇÃO Nº: 001/2013 – CCA

A Câmara de Compensação Ambiental, reunida em caráter ordinário em Brasília no dia 18 de janeiro de 2013, na Sede do IBRAM, após análise dos autos do processo nº 391.001.154/2012, que trata do acompanhamento da execução da compensação ambiental devida pela implantação do “Setor Habitacional Jardins Mangueiral – Vila Militar II”, DELIBEROU, por unanimidade de seus membros presentes, aprovar relatório/voto da lavra da Sra. Lélia Barbosa de Souza Sá que, em resposta ao recurso interposto pela Jardins Mangueiral contra o valor estabelecido a título de compensação ambiental, concluiu: **1.** Efetuar a cobrança da compensação ambiental, com a elaboração de Termo de Compromisso, pois o fato de terem sido expedidas as Licença Prévia e de Instalação, sem a cobrança da compensação ambiental, não exime ou o isenta o REQUERENTE do dever de indenizar os significativos impactos ambientais identificados no EIA/RIMA, na forma prevista na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e sua regulamentação; **2.** Considerar o valor do Empreendimento igual a **R\$ 470.418.812,80** (Quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), mesmo Valor do Investimento, incluindo os custos relacionados no **Item 11.3.6** do Parecer emitido por esta relatora, em 07 de outubro de 2011, para a Implantação do Setor Habitacional Mangueiral – Vila Militar – Região Administrativa de São Sebastião – DF; **3.** Considerar como base legal para o cálculo do valor da Compensação Ambiental, a ser aferida e cobrada pelo IBRAM, a Instrução nº 076, de 5 de outubro de 2010, em atendimento a manifestação contida no Parecer nº 000.078/2011 – PROMAI/PGDF, adotando-se, ainda, o Grau de Impacto Ambiental igual a **1,373%** reavaliado pela comissão instituída para este fim; **4.** Considerar o montante de **R\$ 6.458.850,30** (seis milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), como o valor relativo à Compensação Ambiental devida pelo Jardins



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Câmara de Compensação Ambiental - UCAF

Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A, haja vista a inexistência de Atitudes Verdes que venham deduzir o valor da compensação; **5.** Negar provimento à REQUERENTE para que a incidência do cálculo da compensação ambiental seja por Trecho colocado em Operação (LO); **6.** Aplicar os recursos da compensação ambiental nas Unidades de Conservação propostas no EIA/RIMA, ou seja: APA do São Bartolomeu, APA Gama Cabeça de Veado, Estação Ecológica do Jardim Botânico e APA do Paranoá, as quais estão em consonância com o PADAR; **7.** Firmar Termo de Compromisso, entre o IBRAM e a Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A, a ser elaborado pela UCAF/IBRAM, devidamente acompanhado de parecer jurídico e; **8.** Informar à SUGAP/IBRAM e as demais áreas envolvidas, acerca da presente compensação ambiental. A Jardins Mangueiral deverá ser notificada da deliberação do colegiado da Câmara, podendo interpor recurso à presidência do IBRAM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão, conforme Art. 15 da Instrução nº 24 de 31 de março de 2010. Após entendimento final quanto ao valor da compensação ambiental os autos deverão ser encaminhados à SUGAP para que esta apresente proposta de aplicação dos recursos compensatórios, e em seguida retorne para apreciação da CCA. Presidiu a reunião a Sra. Renata Fortes Fernandes. Votaram os membros Alessandra do Valle Abrahão Soares, Mariana Munhoz da Mota, Paula Ribeiro Coelho, Lélia Barbosa de Souza Sá.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente da CCA